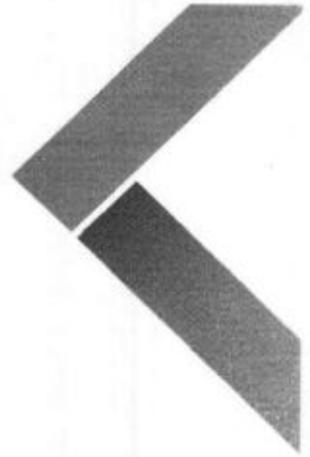




Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE NAOS SAZAI CONSTRUINDO O NOVO



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **02 de Setembro de 2022**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.06464.2022**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.**

Vargem Grande - MA, 02 de Setembro de 2022

SOLICITAÇÃO

Vargem Grande/MA, 02 de Setembro de 2022

Ao
Departamento de Compras
Sr. Herick Augusto Figueiredo Ribeiro
Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

ITEM	UNID	QUANT
PASTILHA DE CLORO - Purificador de Água desenvolvido com Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio. Possui teor ativo de apenas 1%.	Pct	510

Atenciosamente,



THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande – MA, CEP nº 65.430-000,
CNPJ nº 05.648.738/0001-83

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DOS PRODUTOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, através do endereço Eletrônico setordecompravg@gmail.com.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Vargem Grande (MA), 05 de Setembro de 2022

Herick Augusto Figueiredo Ribeiro
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____/____/2022 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em ____ de ____ de 2022 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa
Carimbo da empresa



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande – MA, CEP n° 65.430-000
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
PASTILHA DE CLORO - Purificador de Água desenvolvido com Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio. Possui teor ativo de apenas 1%.	Pct	510	R\$	R\$

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 43.477.907/0001-59

Avenida Castelo Branco, nº 06, Centro, Vargem Grande/MA – CEP: 65.430-000

VARGEM GRANDE MA , 06 de Setembro de 2022



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PESQUISA DE PREÇO

Prezados Senhores,
Conforme solicitação dessa, apresentamos nossa cotação de preços.

ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
PASTILHA DE CLORO - Purificador de Água desenvolvido com Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio. Possui teor ativo de apenas 1%.	Pct	510	R\$ 18,00	R\$ 9.180,00

Valor total: R\$ 9.180,00 (NOVE MIL CENTO E OITENTA REAIS).

Prazo de validade desta pesquisa: 60 dias.

Atenciosamente,

Dorgival de J.A.B. Barros

D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA

CNPJ: 43.477.907/0001-59

Dorgival de Jesus Araujo Barros Filho

Proprietario

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 11,70	R\$ 11,99	R\$ 9,10

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

HIPOCLORITO DE CÁLCIO\, ASPECTO FÍSICO:EM PASTILHA\, FÓRMULA QUÍMICA:CA CL2O2 ANIDRO\, PESO MOLECULAR:142\,98 G/MOL\, TEOR DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 98% \, TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%\, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA:CAS 7778-54-3

2022

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00033/2021

Número do Item: 00079

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate e possíveis Órgão Participantes

Quantidade Ofertada: 1.000

Valor Proposto Unitário: R\$ 14,4

Valor Unitário do Item: R\$ 9,1

Código do CATMAT: 391712

Descrição do Item: HIPOCLORITO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO:EM PASTILHA, FÓRMULA QUÍMICA:CA CL2O2 ANIDRO, PESO MOLECULAR:142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA:CAS 7778-54-3

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: PASTILHA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: HIPO 65 PRO

Data do Resultado: 16/03/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SANIGRAN LTDA

CNPJ/CPF: 15153524000190

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 2



DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de hipoclorito de cálcio em pastilha

Quantidade Ofertada: 1.140

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 11,99

Código do CATMAT: 391712

Descrição do Item: HIPOCLORITO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO:EM PASTILHA, FÓRMULA QUÍMICA:CA CL2O2 ANIDRO, PESO MOLECULAR:142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA:CAS 7778-54-3

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: PASTILHA

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: RHOFR

Data do Resultado: 05/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DJPMaster COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 24226892000101

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 257046 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA POTIGUARA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Órgão Superior: MINISTERIO DA SAUDE



RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00011/2021

Número do Item: 00268

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para Hotel de Trânsito.

Quantidade Ofertada: 1.000

Valor Proposto Unitário: R\$ 22,29

Valor Unitário do Item: R\$ 14

Código do CATMAT: 391712

Descrição do Item: HIPOCLORITO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO:EM PASTILHA, FÓRMULA QUÍMICA:CA CL2O2 ANIDRO, PESO MOLECULAR:142,98 G/MOL, TEOR DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 98% , TEOR MÍNIMO DE CLORO 65%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA:CAS 7778-54-3

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: PASTILHA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: GENCO

Data do Resultado: 07/04/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EDGAR HERRERA PEREIRA

CNPJ/CPF: 32366879000186

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160293 - CMDO DA 1 BRIG.DE ARTILHARIA ANTI-AEREA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



COROATA/ MA 08/09/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

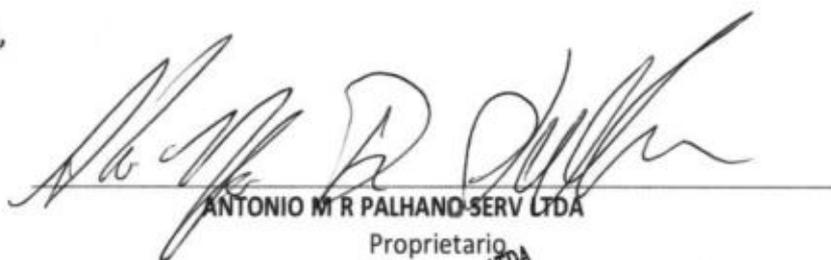
PESQUISA DE PREÇO

Nº		UNID	QUANT	Valor Uni	Valor Total
1	PASTILHA DE CLORO - Purificador de Água desenvolvido com Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio. Possui teor ativo de apenas 1%.	Pct	510	R\$ 21,50	R\$ 10.965,00

Prazo de validade desta pesquisa: 60 dias.

Valor total: R\$ 10.965,00 (DEZ MIL NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).

Atenciosamente,



ANTONIO M R PALHANO-SERV LTDA
Proprietario

Antonio MR Palhano Servico LTDA
CNPJ: 26.144.861/0001-37

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO M R PALHANO SERVICO LTDA
CNPJ: 26.144.861/0001-37 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125044984
ENDEREÇO: R NOVA, N° 1248, AREAL – COROATÁ/MARANHÃO
CONTATO: (99) 8461-1080 E-MAIL: MAURICIO_CTA@HOTMAIL.COM



Prefeitura Municipal Vargem Grande-MA
Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 Centro, Cep 65430-000
CNPJ nº 05.648.738/0001-83

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

PROCESSO: 0101.06464.2022

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	quant	D DE J ARAUJO		ANTONIO M R PALHANO SERVICO LTDA		PAINEL DE PRECOS				VALOR UNI	VALOR TORAL
			Valor uni.	Valor total	Valor uni.	Valor total	Valor uni.	Valor total	Valor uni.	Valor total		
1	PASTILHA DE CLORO - Purificador de Água desenvolvido com Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio. Possui teor ativo de apenas 1%.	510	R\$ 18,00	R\$ 9.180,00	R\$ 21,50	R\$ 10.965,00	R\$ 11,99	R\$ 6.114,90	R\$ 21,00	R\$ 10.710,00	R\$ 18,12	R\$ 9.241,20

Vargem Grande /MA, 09 de Setembro de 2022


Herick Augusto Figueiredo Ribeiro
Departamento de Compras





Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



Vargem Grande - MA, 12 de Setembro de 2022

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, com valor de R\$ 9.241,20 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.06464.2022.

Atenciosamente,

THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



DESPACHO

A Sra,
THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

À Contabilidade para informar sobre:

Disponibilidade Orçamentária

Saldo R\$ 10.000,00

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2022 Atividade 0112.103050025.0.070 Manutenção da Estratégia de Agentes de Combate de Endemias - ACE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

Vargem Grande/MA, 13 de Setembro de 2022

Fábio Sousa Costa Leite
Fábio Sousa Costa Leite

Contador

CRC/MA013569/0

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2022.

Vargem Grande - MA, 14 de Setembro de 2022

Atenciosamente,



THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal referenda-se ao impacto orçamentário – financeiro, Declaro que as despesas decorrentes da Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com Lei nº 674/2021 de 21 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e compatibilidade com a Lei nº 672/2021 de 01 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de nº 670/2021 de 28 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

O impacto orçamentário – financeiro para suprir o aumento das despesas Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, no exercício de 2022, à previsão total de Receitas o impacto é de 0,001%, levando em consideração, a estimativa prévia dos meses faltantes para encerramento do corrente exercício.

Quanto aos exercícios subsequentes, os valores serão executados na integralidade dos 12 meses, resguardados suas proporcionalidades, considerando a previsão total da receita no PPA para os exercícios de 2022 e 2025.

Analisando os índices de crescimento das despesas e crescimento das receitas do município, concluímos que estão dentro dos limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, logo possuindo condições de implementação da referida despesa.

Vargem Grande - MA, 14 de Setembro de 2022

THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



PROJETO BASICO

1. OBJETO

O Projeto Básico tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição das Pastilhas de cloro visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vargem Grande/MA, para realizar a desinfecção de água para o consumo Humano, ideal para o tratamento de água em reservatórios tais como caixas d'água, tanques e cisternas.

O uso doméstico regular garante a saúde da família, eliminando o risco de se contrair as doenças transmitidas pelas bactérias testadas.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
PASTILHA DE CLORO - Purificador de Água desenvolvido com Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio. Possui teor ativo de apenas 1%.	Pct	510	R\$ 18,12	R\$ 9.241,20

4. FONTE DE RECURSOS

As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA:

Exercício 2022 Atividade 0112.103050025.0.070 Manutenção da Estratégia de Agentes de Combate de Endemias - ACE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

5. FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será efetuado por servidor da Secretaria de Saúde de Vargem Grande/MA.

A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades eventuais e futuras, mediante Autorização de Fornecimento.

Os materiais reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos bens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.



O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do material entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, na qual constará o local de entrega.

Este prazo poderá ser prorrogado, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A entrega das Pastilhas de Cloro será no Prédio na Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, na Rua Sebastiao de Abreu, nº 310, centro, Vargem Grande/MA.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) consecutivos, a contar da data de assinatura, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e da comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização da Dispensa.

Vargem Grande - MA, 14 de Setembro de 2022

THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 015/2022-SA
Processo Administrativo Nº 0101.06464.2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

Nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, esta Secretaria Municipal vêm apresentar justificativa para Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

CONSIDERANDO que esta contratação será para desinfecção de água para o consumo Humano, ideal para o tratamento de água em reservatórios tais como caixas d'água, tanques e cisternas.

CONSIDERANDO que o objetivo dessa contratação é tratar água para o consumo doméstico e saúde da família, eliminando o risco de se contrair as doenças transmitidas pelas bactérias testadas

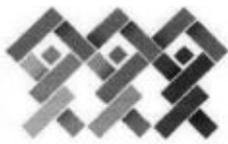
CONSIDERANDO que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de poder causar prejuízos a esta Secretaria, inclusive com o acréscimo de preços, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

CONSIDERANDO que procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente**





justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)"¹

Deste modo, após análise dos elementos acima, prosseguimos com a presente contratação nos seguintes termos:

ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Depois de efetuar o levantamento prévio dos custos da contratação que ora solicitamos, através de cotações de preços diferenciadas, chegamos à conclusão que os preços constantes da planilha de custo encontram-se dentro do preço de mercado, atendendo de forma plena e satisfatório os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, constatou-se como proposta mais vantajosas para a Administração Pública a proposta da empresa D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ, nº 43.477.907/0001-59, portanto a escolha da contratada refere-se disponibilidade para orientar sobre o uso adequado do produto, não deixando de analisar o preço mais vantajoso para Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O valor da presente contratação a ser celebrada será no valor de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais). Chegou-se a este valor quando da análise das propostas realizadas com até 3(três) empresas distintas que fornecem os produtos a serem contratados, onde as mesmas fornecem o preço de mercado atual e conforme explanado no tópico anterior a proposta da empresa: D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA - ME, foi a que apresentou o melhor valor.

DA CONCLUSÃO

Deste modo, resta justificar a contratação direta por meio de dispensa de licitação em questão, tendo por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria

¹ Grifo nosso.



Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, nos termos do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, uma vez que a municipalidade demonstrou observância a todos os requisitos que autorizam a contratação direta por meio dos dispositivos em comento.

Vale ressaltar que a administração, justificou as razões que fundamentam a escolha dos fornecedores, bem como os valores apresentados, conforme pesquisa de mercado. Assim, conclui-se que a pretensa contratação se encontre com consonância com os dispositivos legais.

Vargem Grande – MA, 14 de Setembro de 2022

Atenciosamente,

THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



Ilmo. Sr.
Ricardo Barros Pereira
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Vargem Grande - MA, 14 de Setembro de 2022

Atenciosamente,

THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **RICARDO BARROS PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.06464.2022.
- Dispensa de Licitação nº 015/2022-SA
- Requisitante: Thais Kellen Leite de Mesquita - Secretária Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso II, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais).

Vargem Grande - MA, em 15 de Setembro de 2022


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2022
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



PORTARIA de nº 005/2022

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

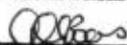
RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
01	Ricardo Barros Pereira	06159	Diretor de Dep. De Licitação	Presidente
02	Ludiane Sousa Fonseca	04809	Agente Administrativo	1º membro
03	Seleny Barros Sousa	05315	Chefe da Seção de Divisão de Protocolo	2º membro
04	Maria Cleiciane Costa Conceição	04661	Agente Administrativo	1º Suplente

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.


José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Vargem Grande



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 1098 de 5 de Janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - NOMEACÃO: 005/2022

PORTARIA de nº 005/2022

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
01	Ricardo Barros Pereira	06159	Diretor de Dep. De Licitação	Presidente
02	Ludiane Sousa Fonseca	04809	Agente Administrativo	1º membro
03	Seleny Barros Sousa	05315	Chefe da Seção de Divisão de Protocolo	2º membro
04	Maria Cleiciane Costa Conceição	04661	Agente Administrativo	1º Suplente

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Vargem Grande





RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 015/2022-AD
- Processo Administrativo nº 0101.06464.2022

II - OBJETO:

Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

III - JUSTIFICATIVA:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vargem Grande/MA, instituída pela portaria nº 005/2022, vem apresentar relatório sobre os autos do processo administrativos nº 0101.06464.2022, em virtude da Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do supracitado processo peças fundamentais: Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município acompanhada de Projeto Básico, cotações de Preços, certidão de dotação orçamentária, além de outros documentos que demonstrem e comprovam a necessidade premente da aquisição, sua viabilidade e economicidade.

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vêm apresentar relatório da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A economicidade é, em suma, o fundamento, a *ratio*, da referida dispensa de certame licitatório. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nesse ponto, o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado fala a respeito do tema: "Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a



Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. ” - Manual TCU.*

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório,



fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. "

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. "Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada devesse demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

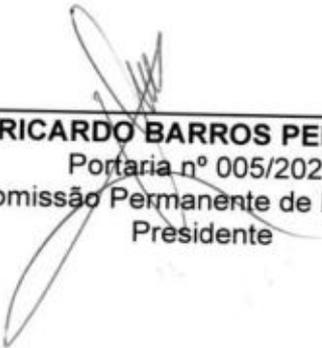


VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que, constam nos autos elementos necessários à contratação emergencial, sugerimos a contratação da empresa D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ, nº 43.477.907/0001-59, para a Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que o presente relatório seja encaminhado à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Vargem Grande - MA, em 15 de Setembro de 2022



RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2022
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

DESPACHO

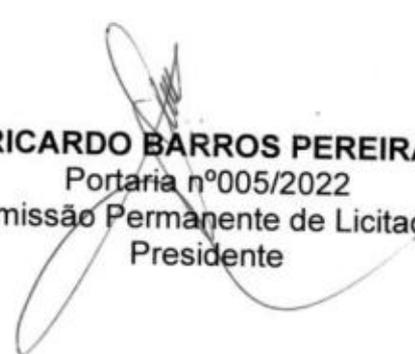
À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.06464.2022, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Vargem Grande - MA, 16 de Setembro de 2022



RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº005/2022
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



CONTRATO Nº «NUMERO_CONTRATO»
PROCESSO Nº 0101.06464.2022

TERMO DE CONTRATOS DE COMPRA QUE SE
CELEBRAM ENTRE PREFEITURA
MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA SAUDE E A
EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA», NA
FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, representado pelo «NOME_DA_CONTRATANTE», inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. «NOME_RESP_LICITACAO», Secretário Municipal de xxxx, portador do CPF: «CPF_RESP_LICITACAO» e a empresa «EMPRESA_CONTRATADA», «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº «NUMERO_CONTRATO», decorrente da Dispensa nº 014/2022-SA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0101.06464.2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto «OBJETO_CONTRATADO».
«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor global do presente Contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será contados a partir da sua assinatura, e findará em 31/12/2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O recebimento do produto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretária Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado para esse fim.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, após a aceitação dos serviços, cumpridas todas as exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CND de FGTS, INSS e Receita Federal, bem como dos documentos constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR».

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Projeto Básico:



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) executar o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta e o Projeto Básico;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências constantes do Projeto Básico;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no Projeto Básico:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Projeto Básico.
- g) Designar uma comissão ou servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços consoante às especificações no Projeto Básico.
- h) Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a sua assinatura, com eficácia mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município DOM, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Vargem Grande/MA, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»

CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»

CONTRATANTE

«CPF_REPRESENTANTE»

«NOME_REPRESENTANTE»

«EMPRESA_CONTRATADA»

«CPF_CNPJ_CONTRATADO»

CONTRATADO(A)

CPF: «CPF_REPRESENTANTE»

«NOME_REPRESENTANTE»



A Empresa
D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA - ME
CNPJ, nº 43.477.907/0001-59
Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 06, Centro,
Vargem Grande/MA – CEP: 65.430-000
Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, solicitamos à empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:



- Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Vargem Grande - MA, em 16 de Setembro de 2022



RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2022
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

"D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA"

CNPJ: 43.477.907/0001-59

NIRE: 21201277147



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

1. DORGIVAL DE JESUS ARAUJO BARROS FILHO, brasileiro, natural de Vargem Grande - MA, nascido no dia 05/06/1989, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 128583319995 SSP-MA e CPF nº 015.837.523-82, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco nº 07, Centro, Vargem Grande - MA, Cep: 65430-000.

Titular da empresa **D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA**, com sede na Avenida Castelo Branco, Nº 06, Centro, Vargem Grande - MA, Cep: 65430-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob o NIRE nº 21201277147 por despacho do dia 10/08/2022 e CNPJ nº 43.477.907/0001-59, resolve por meio desse instrumento alterar e consolidar a mencionada empresa conforme cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira: Alterar o objeto social de: (CNAE 4771-7/01) – Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formula; (CNAE 4729-6/02) – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; (CNAE 4729-6/99) – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos não especificado anteriormente; (CNAE 4772-5/00) – Comércio varejista de cosméticos, produtos e perfumaria e higiene pessoal; (CNAE 4773-3/00) – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; (CNAE 4774-1/00) – Comércio varejista de artigos de óptica; (CNAE 4789-0/05) – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; **Para: (CNAE 4771-7/01) – Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formula; (CNAE 4729-6/02) – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; (CNAE 4729-6/99) – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos não especificado anteriormente; (CNAE 4772-5/00) – Comércio varejista de cosméticos, produtos e perfumaria e higiene pessoal; (CNAE 4773-3/00) – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; (CNAE 4774-1/00) – Comércio varejista de artigos de óptica; (CNAE 4789-0/05) – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; (CNAE 4645-1-01) – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratórios; (CNAE 4645-1/03) – Comércio atacadista de produtos odontológicos; (CNAE 4647-8/01) – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria; (CNAE 4649-4/08) – Comércio atacadista de produtos de higiene**

**1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

"D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA"

CNPJ: 43.477.907/0001-59

NIRE: 21201277147



limpeza e conservação domiciliar; (CNAE 4724-5/00) – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; (CNAE 4721-1/03) – Comércio varejista de laticínios e frios; (CNAE 4789-0/99) – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Cláusula Segunda: As cláusulas, itens e subitens constantes do Contrato de Constituição, que não foram objetos de expressa alteração pelo presente termo, permanecem inalterados e em vigor, e são para todos os efeitos legais ratificados.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1. Dorgival de Jesus Araujo Barros Filho, brasileiro, natural de Vargem Grande - MA, nascido no dia 05/06/1989, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 128583319995 SSP-MA e CPF nº 015.837.523-82, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 07, Centro, Vargem Grande - MA, Cep: 65430-000.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA**.

Cláusula Segunda: Adota o nome de fantasia de: **SOPHIA FARMA**

Cláusula Terceira: A sociedade tem sede na Avenida Castelo Branco, nº 06, Centro, Vargem Grande - MA, Cep: 65430-000.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 10/09/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: A sociedade tem como objeto social: (CNAE 4771-7/01) – Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmula; (CNAE 4729-6/02) – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; (CNAE 4729-6/99) – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos não especificado anteriormente; (CNAE 4772-5/00) – Comércio varejista de

**1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

“D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA”

CNPJ: 43.477.907/0001-59

NIRE: 21201277147



cosméticos, produtos e perfumaria e higiene pessoal; (CNAE 4773-3/00) – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; (CNAE 4774-1/00) – Comércio varejista de artigos de óptica; (CNAE 4789-0/05) – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; (CNAE 4645-1-01) – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratórios; (CNAE 4645-1/03) – Comércio atacadista de produtos odontológicos; (CNAE 4647-8/01) – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; (CNAE 4649-4/08) – Comércio atacadista de produtos de higiene limpeza e conservação domiciliar; (CNAE 4724-5/00) – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; (CNAE 4721-1/03) – Comércio varejista de laticínios e frios; (CNAE 4789-0/99) – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Cláusula Sexta: A sociedade tem capital social de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já integralizadas pelo sócio em moeda corrente do país, a saber:

NOME	QTD. QUOTAS	VALOR (R\$)	%
DORGIVAL DE JESUS ARAUJO BARROS FILHO	20.000	20.000,00	100
TOTAL	20.000	20.000,00	100

Parágrafo Único: O Capital da sociedade encontra-se integralizado em moeda corrente do país, a vista, adquirido através de recursos próprios e a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima: A sociedade é administrada e representada plenamente, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros, somente pelo sócio **DORGIVAL DE JESUS ARAUJO BARROS FILHO**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal**

"D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA"

CNPJ: 43.477.907/0001-59

NIRE: 21201277147



Cláusula Oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Cláusula Décima Primeira: O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira: O uso da firma é exercido única e exclusivamente em assuntos atinentes ao negócio da sociedade, sendo vedado aos sócios seu emprego em avais, fianças ou outros documentos de favores de terceiros, ficando, portanto, evidenciada a ilegalidade de tais atos contrários a esta cláusula.

Cláusula Décima Quarta: Declaramos para efeitos de enquadramento na condição de MICROEMPRESA conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016.

**1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal**

"D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA"

CNPJ: 43.477.907/0001-59

NIRE: 21201277147



Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de Vargem Grande, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Vargem Grande - MA, 15 de Setembro de 2022.

Dorgival de Jesus Araujo Barros Filho
CPF: 015.837.523-82



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01583752382	DORGIVAL DE JESUS ARAUJO BARROS FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2022 11:06 SOB N° 20221134000.
PROTOCOLO: 221134000 DE 16/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212215023. CNPJ DA SEDE: 43477907000159.
NIRE: 21201277147. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/09/2022.
D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CADEIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		MA
NOME DORGIVAL DE JESUS ARAUJO BARROS FILHO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/F 126083319995 SEDC MA		
CPF 015.837.523-82		DATA NASCIMENTO 05/06/1989
FILIAÇÃO DORGIVAL DE JESUS ARAUJO BA RROS OCIONILDES DOS SANTOS MELO BARROS		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 04605792704	VALIDADE 19/11/2023	1ª HABILITAÇÃO 01/04/2009
OBSERVAÇÕES		
Assinado por J. A. B. Claro		
LOCAL SAO LUIS, MA		DATA EMISSÃO 16/12/2021
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		75480783622 MAD46217290
MARANHÃO		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.477.907/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2021	
NOME EMPRESARIAL D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOPHIA FARMA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NUMERO 06	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM GRANDE	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DORGIFILHO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 9192-1973		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2022 às 11:56:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA
CNPJ: 43.477.907/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:45 do dia 15/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2023.

Código de controle da certidão: **E523.131B.1434.6284**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.477.907/0001-59

Razão Social: D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO / SAO MIGUEL / VARGEM GRANDE / MA /
65430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2022 a 27/09/2022

Certificação Número: 2022082902293466157234

Informação obtida em 13/09/2022 18:14:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.477.907/0001-59
Certidão nº: 30257468/2022
Expedição: 13/09/2022, às 18:16:01
Validade: 12/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.477.907/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 176481/22

Data da

13/09/2022 18:12:06

Inscrição Estadual: 127249370

CPF/CNPJ: 43477907000159

Razão Social: D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA

Endereço: AVE CASTELO BRANCO, 6 CEP: 65430000 - CENTRO

Telefone: (98)991921973

Município: VARGEM GRANDE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 056546/22

Data da

10/08/2022 15:15:59

Inscrição Estadual: 127249370

CPF/CNPJ: 43477907000159

Razão Social: D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA

Endereço: AVE CASTELO BRANCO, 6 CEP: 65430000 - CENTRO

Telefone: (98)991921973

Município: VARGEM GRANDE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CNPJ: 05.648.738/0001-83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000162/2022

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA
INSC. MUNICIPAL	211270443477907000159
CNPJ	43.477.907/0001-59
ATIVIDADE	
ENDEREÇO	AV. CASTELO BRANCO, 006, , CENTRO, VARGEM GRANDE - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº000530/2022** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 43.477.907/0001-59**, inerentes aos tributos municipais:

- Certidão - CERTIDÃO

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 09:44:48 hs do dia 11 de Agosto de 2022

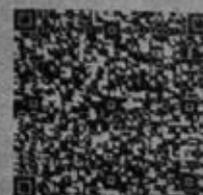
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 09 de Novembro de 2022 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipalsma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **PSDC53220811**.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ Nº 05.648.738/0001-83
RUA DR NINA RODRIGUES, Nº 20, CENTRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
Nº 000109/2022

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA
ENDEREÇO	AV. CASTELO BRANCO, Nº 006, , CENTRO - VARGEM GRANDE, 65430-000
INSC. MUNICIPAL	211270443477907000159
CPF/CNPJ	43.477.907/0001-59
ATIVIDADE	

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **000530**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 09:45:48 hs do dia 11 de Agosto de 2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

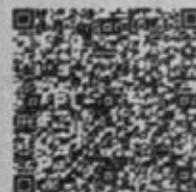
Este documento é válido até 09 de Novembro de 2022 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **Z5jWEJ220811**.





PAF nº 000304/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
2022.
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
VALIDADE: 31/12/2022



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

211270443477907000159

NOME/RAZÃO SOCIAL

D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ

43.477.907/0001-59

NOME DE FANTASIA

SOPHIA FARMA

REGISTRO NA JUCEMA:

NATUREZA JURÍDICA:

213-5 - Empresário (Individual)

LOCALIZAÇÃO

AV. CASTELO BRANCO 006, CENTRO, 65430-000 VARGEM GRANDE - MA

ATIVIDADE PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

OBSERVAÇÃO

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2022

RESTRICÇÕES

ESTE CONTRIBUINTE ESTÁ AUTORIZADO A DESENVOLVER SOMENTE A(S) ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADA (S) E FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FUNCIONAMENTO, RECONHECENDO QUE O NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DESTA ALVARÁ.

VARGEM GRANDE - MA, 07 de Abril de 2022

Walterlin Silva Pires

Chefe do Setor de Planejamento
Alvarários
CPF: 306.091.700-91

ASSESSORIA TÉCNICA

Maria Niclaine Vieira de Sousa
Superintendente do Departamento de Registro Imobiliário e Mobiliárias

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
UTB99Y220407



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara de Vargem Grande



CERTJUDONE-VNNG - 742022
Código de validação: E6549A6F8C

Número da guia: 22058401001335685.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO para os devidos fins, que em virtude de requerimento verbal de pessoa interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que revendo os Registros de Processos Cíveis que tramitam nesta Comarca, deles constatei a **INEXISTÊNCIA de AÇÕES DE FALÊNCIA CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em nome da empresa **D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA - ME** empresa inscrita no **CNPJ Nº 43.477.907/0001-59**, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 06, Centro na cidade de Vargem Grande /MA, CEP: 65.430-000. O referido é verdade e dou fé. Eu, Jasson Ryam dos Santos Silva, Secretário Judicial, conferi, digitei e subscrevi.

Vargem Grande(MA), 16 de **Setembro** de 2022

Obs. Esta Secretaria de Distribuição é a única existente nesta cidade e Comarca de Vargem Grande.

Obs. Não constam processos baixados e/ou arquivados.

Obs. Não constam processos referentes à carta precatória

Obs. Válida 60 dias.

JASSON RYAM DOS SANTOS SILVA
Secretário Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara de Vargem Grande
Matrícula 189472

Documento assinado. VARGEM GRANDE, 16/09/2022 11:38 (JASSON RYAM DOS SANTOS SILVA)



CERTJUDONE-VNNG - 742022 / Código: E6549A6F8C
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

BALANÇO PATRIMONIAL**D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA**

0002

AVENIDA CASTELO BRANCO, 06 - CENTRO - CEP : 65430-000

VARGEM GRANDE / MA

CNPJ : 43.477.907/0001-59

Local de Registro : Jucema

Período de Movimento : JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Inscrição Estadual : 127249370

Data Registro : 10/09/2021

Número Registro: 21201277147

Folha: 1

ATIVO**PASSIVO**

CIRCULANTE	25.577,89 D	CIRCULANTE	9.296,25 C
DISPONIVEL	14.099,59 D	FORNECEDORES GERAIS	5.878,30 C
CAIXA	14.099,59 D	FORNECEDORES	5.878,30 C
CAIXA MATRIZ	14.099,59 D	FORNECEDORES GERAIS	5.878,30 C
ESTOQUES	11.478,30 D	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.995,83 C
ESTOQUES DE MERCADORIAS	11.478,30 D	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	2.472,83 C
COMPRAS DE MERCADORIAS	11.478,30 D	SALARIOS A PAGAR	2.472,83 C
ATIVO NAO CIRCULANTE	12.000,00 D	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	523,00 C
IMOBILIZADO	12.000,00 D	INSS A RECOLHER	301,52 C
IMOBILIZADO EM USO	12.000,00 D	FGTS A RECOLHER	221,48 C
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	3.500,00 D	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	422,12 C
MOVEIS E UTENSILIOS	8.500,00 D	IMPOSTOS A RECOLHER	422,12 C
		SIMPLES A RECOLHER	376,00 C
		IRRF - IMP. RENDA NA FONTE A RECO	46,12 C
		PATRIMONIO LIQUIDO	28.281,64 C
		CAPITAL SOCIAL	20.000,00 C
		CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	20.000,00 C
		CAPITAL SOCIAL	20.000,00 C
		LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	8.281,64 C
		LUCRO NO EXERCICIO	8.281,64 C
		LUCRO NO PERIODO	8.281,64 C
TOTAL DO ATIVO =====>	37.577,89 D	TOTAL DO PASSIVO =====>	37.577,89 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R\$ 37.577,89 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)

VARGEM GRANDE/MA, 31 de DEZEMBRO de 2021

EDUARDO MELO BARROS

CONTADOR

C.P.F. :023.815.303-71 RG : 0128583519998

C.R.C. :MA-015549/O-6

DORGIVAL DE J.A BARROS FILHO

C.P.F. :015.837.523-82

R.G. :12858331995

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021**D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA**

0002

AVENIDA CASTELO BRANCO, 06 - CENTRO CEP : 65430-000

VARGEM GRANDE / MA

CNPJ / CEI : 43.477.907/0001-59

Inscrição Estadual: 127249370

Local de Registro: Jucema

Data do Registro: 10/09/2021

Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021



Nº do Registro: 21201277147

FOLHA: 1

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS DE VENDAS		
VENDAS DE MERCADORIAS	19.230,00	19.230,00
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços		19.230,00
(=) Lucro Bruto		19.230,00
(-) Despesas Operacionais		
DESPEAS COM PESSOAL / MÃO-DE-OBRA		
SALARIOS	7.475,11	
13º SALARIO	692,14	
FGTS	597,99	8.765,24
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUEIS	900,00	
ENERGIA ELETRICA	513,92	1.413,92
DESPEAS TRIBUTARIAS		
SIMPLES	769,20	769,20
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		8.281,64
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		8.281,64

VARGEM GRANDE / MA, 31 de Dezembro de 2021

EDUARDO MELO BARROS

CONTADOR

C.P.F. :023.815.303-71 RG : 0128583519998

C.R.C. :MA-015549/O-6

DORGIVAL DE J.A BARROS FILHO

C.P.F. :015.837.523-82

R.G. :12858331995

D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA

AVENIDA CASTELO BRANCO, 06 - CENTRO - CEP : 65430-000

VARGEM GRANDE / MA

CNPJ: 43.477.907/0001-59

I.E.: 127249370

Local de Registro: Jucema

Data do Registro: 10/09/2021

Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Nº do Registro: 21201277147

FOLHA : 0002



ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ILG} = \frac{25.577,89}{9.296,25} \quad \text{ILG : } 2,7514$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{25.577,89}{9.296,25} \quad \text{ILC : } 2,7514$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILS} = \frac{14.099,59}{9.296,25} \quad \text{ILS : } 1,5167$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILI} = \frac{14.099,59}{9.296,25} \quad \text{ILI : } 1,5167$$

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$$\text{IPD} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}} \quad \text{IPD} = \frac{14.099,59}{25.577,89} \quad \text{IPD : } 0,5512$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$$\text{IPE} = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}} \quad \text{IPE} = \frac{11.478,30}{25.577,89} \quad \text{IPE : } 0,4488$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$$\text{IPAC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IPAC} = \frac{25.577,89}{37.577,89} \quad \text{IPAC : } 0,6807$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

$$\text{IPC} = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}} \quad \text{IPC} = \frac{5.878,30}{25.577,89} \quad \text{IPC : } 0,2298$$

**D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA**

AVENIDA CASTELO BRANCO, 06 - CENTRO - CEP : 65430-000

VARGEM GRANDE / MA

CNPJ: 43.477.907/0001-59

I.E.: 127249370

Local de Registro: Jucema

Data do Registro: 10/09/2021

Nº do Registro: 21201277147

Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

FOLHA : 0003

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO**ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS**

$$\text{IVRP} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}} \quad \text{IVRP} = \frac{28.281,64}{0,00} \quad \text{IVRP : } 28281,64$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

$$\text{IPELP} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}} \quad \text{IPELP} = \frac{28.281,64}{0,00} \quad \text{IPELP : } 28281,64$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

$$\text{IPET} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{IPET} = \frac{28.281,64}{9.296,25} \quad \text{IPET : } 3,0423$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

$$\text{IPP} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}} \quad \text{IPP} = \frac{28.281,64}{37.577,89} \quad \text{IPP : } 0,7526$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO**CAPITALIZAÇÃO**

$$\text{C} = \frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}} \quad \text{C} = \frac{2.828.164,00}{37.577,89} \quad \text{C : } 75,2614$$

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

$$\text{IC} = \frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{IC} = \frac{1.200.000,00}{28.281,64} \quad \text{IC : } 42,4304$$

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$$\text{LRP} = \frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{LRP} = \frac{25.577,89}{28.281,64} \quad \text{LRP : } 0,9044$$

**D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA**

AVENIDA CASTELO BRANCO, 06 - CENTRO - CEP : 65430-000

VARGEM GRANDE / MA

CNPJ: 43.477.907/0001-59

I.E.: 127249370

Local de Registro: Jucema

Data do Registro: 10/09/2021

Nº do Registro: 21201277147

Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

FOLHA : 0004

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{9.296,25}{37.577,89} \quad \text{IEG : } 0,2474$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEC} = \frac{9.296,25}{37.577,89} \quad \text{IEC : } 0,2474$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{ICT} = \frac{9.296,25}{28.281,64} \quad \text{ICT : } 0,3287$$

ÍNDICE DE RENTABILIDADE**ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO**

$$\text{IGA} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}} \quad \text{IGA} = \frac{19.230,00}{37.577,89} \quad \text{IGA : } 0,5117$$

MARGEM OPERACIONAL

$$\text{MO} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receitas}} \quad \text{MO} = \frac{0,00}{19.230,00} \quad \text{MO : } 0$$

RENTABILIDADE DO ATIVO

$$\text{RA} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}} \quad \text{RA} = \frac{8.281,64}{37.577,89} \quad \text{RA : } 0,2204$$

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$\text{RPL} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{RPL} = \frac{828.164,00}{28.281,64} \quad \text{RPL : } 29,2827$$

ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS

$$\text{IRD} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} \quad \text{IRD} = \frac{19.230,00}{10.948,36} \quad \text{IRD : } 1,7564$$

**D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA**

AVENIDA CASTELO BRANCO, 06 - CENTRO - CEP : 65430-000

VARGEM GRANDE / MA

CNPJ: 43.477.907/0001-59

I.E.: 127249370

Local de Registro: Jucema

Data do Registro: 10/09/2021

Nº do Registro: 21201277147

Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

FOLHA : 0005

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

$$\text{IIF} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}} \quad \text{IIF} = \frac{28.281,64}{37.577,89} \quad \text{IIF : } 0,7526$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ISG} = \frac{37.577,89}{9.296,25} \quad \text{ISG : } 4,0423$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{IGI} = \frac{12.000,00}{28.281,64} \quad \text{IGI : } 0,4243$$



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

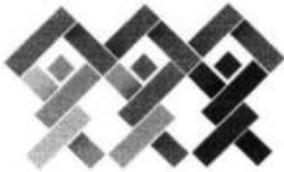
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01583752382	DORGIVAL DE JESUS ARAUJO BARROS FILHO
02381530371	EDUARDO MELO BARROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2022 12:36 SOB N° 20220989052.
PROTOCOLO: 220989052 DE 11/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210578722. CNPJ DA SEDE: 43477907000159.
NIRE: 21201277147. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2022.
D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE – MA

PROCESSO N.º 0101.06464.2022

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de pastilhas de cloro para tratamento de água para consumo humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA. **Aprovado**

PARECER JURÍDICO Nº 100/2022 – CPL/ASSEJUR

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento*.

✓ RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo N° 0101.06464.2022, instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de pastilhas de cloro para tratamento de água para consumo humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 14.065/2020.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado; Despacho autorizando a solicitação supracitada e dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a contratação em tela; propostas comerciais; Bem como relatório sobre disponibilidade de Dotação Orçamentária para viabilidade do pleito.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria que nomeia a comissão e indicou a contratação direta, por dispensa de licitação, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria Jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

✓ É o breve relatório:

✓ ANÁLISE DA DEMANDA

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

unel



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas

2. DEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO

A licitação nada mais é do que um procedimento administrativo que visa à aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços, voltado para a celebração de um contrato administrativo, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre aquelas apresentadas pelos licitantes. Destaque-se, que dependendo da situação, a proposta mais vantajosa pode não ser, necessariamente, a que apresenta o menor preço. Assim, o objetivo do procedimento em tela também é buscar qualidade no objeto da licitação, assim como o benefício econômico. Para Hely Lopes Meirelles¹, licitação nada mais é do que:

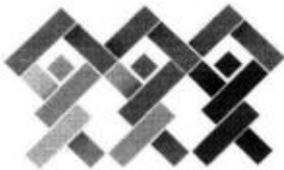
[...] o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todas as interessadas e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Tema bastante controverso é a natureza jurídica da licitação, para parte da doutrina, trata-se apenas de um procedimento administrativo, para outros, a licitação é um processo administrativo. Sendo o processo uma espécie do gênero procedimento, a própria Lei de Licitações (nº 8.666/1993), no caput do seu art. 38, faz a distinção e esclarece que a licitação, que é formada por um conjunto de etapas, tem sim natureza de processo administrativo. Sobre a matéria, Odete Medauar² se manifesta afirmando que:

¹ Direito administrativo brasileiro. 28. ed. Atual. Eurico Azevedo et al. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 264.

² Direito administrativo moderno. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 214.

unf



[...] a licitação é um processo administrativo porque, além da sucessão de atos e fases, há sujeitos diversos, os licitantes, interessados no processo, que dele participam, perante a Administração, todos, inclusive esta, tendo direitos, deveres, ônus, sujeições.

A lei que define as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública é a Lei nº 8.666/1993. A Carta Magna, em seu art. 22, inciso XXVII, determina que a competência para legislar sobre licitação e contratos é privativa da União, mas Estados e Municípios podem legislar sobre normas específicas que envolvam a matéria. Sobre o assunto, a Professora Odete Medauar³ ensina que:

[...] a competência da União para fixar normas gerais de licitação e contrato possibilita que Estados, Municípios e Distrito Federal legissem sobre normas específicas, para seus respectivos âmbitos de atuação. O problema está na separação precisa entre normas gerais e normas específicas. De regra, Estados e Municípios ou editam leis sem dispositivos que contrariem a lei da União, ou não editam lei específica e pautam suas licitações por aquela.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório é norteado por uma série de princípios que devem, obrigatoriamente, ser observados, sendo eles: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas. A doutrina traz ainda outros princípios que devem conduzir a licitação, entre eles, destacamos o do sigilo das propostas e o da adjudicação compulsória.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigí-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

O renomado Diógenes Gasparini⁴, ao tratar da obrigatoriedade da licitação, afirma que:

A procura da melhor proposta para certa negação é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominada, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

³ Idem, *Ibidem*.

⁴ Direito administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 385.

uel



Preliminarmente, deve-se fazer a distinção entre licitação inexigível, dispensada e dispensável. Na primeira hipótese, não há como se realizar a licitação por não haver possibilidade de competição, ou seja, mesmo que houvesse intenção por parte da Administração Pública de se realizar o certame, este não seria faticamente possível por não existir mais de um indivíduo, empresa ou consórcio capaz de satisfazer as exigências necessárias. Para conceituar inexigibilidade de licitação, a doutrina brasileira costuma afirmar que se trata de uma situação de inviabilidade de competição (repetindo o conceito trazido pela Lei de Licitações).

O rol de hipóteses de inexigibilidade trazido pelo art. 25 da Lei de Licitações é meramente exemplificativo, ou seja, podem existir outros casos de inexigibilidade não elencados, expressamente, pela lei, mas também admitidos por ela.

O Professor Gasparini⁵, ao tratar do conceito de inexigibilidade de licitação, afirma que:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.

Já a contratação direta, em que a licitação é dispensável, envolve a situação em que teoricamente é possível a realização do procedimento licitatório, mas, de acordo com Justen Filho⁶, a realização do certame "afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público". Dessa forma, a realização ou não do certame é uma faculdade do administrador.

Entre as hipóteses elencadas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (vale ressaltar que o rol é taxativo), destacamos a dispensa nos casos de licitação deserta ou fracassada, de baixo valor do objeto da licitação, compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, entre outras.

A licitação será "dispensada" quando for, expressamente, vedada a sua realização, ou seja, mesmo que o administrador deseje fazer e teoricamente seja possível, a lei proíbe. Trata-se da hipótese prevista no art. 17 da Lei de Licitações, que se refere, basicamente, aos casos de alienação de bens pertencentes à Administração Pública.

Ressalte-se, que a distinção entre "dispensada" e "dispensável" é defendida apenas por parte da doutrina, uma vez que, para alguns autores, se trata de um mesmo conceito. Nesse sentido, Justen Filho⁷

⁵ Idem, p. 440.

⁶ Curso de direito administrativo. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 407.

⁷ Idem, p. 399.



afirma que "não há diferença real entre dispensável e dispensada", segundo ele, "em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta".

4. DO REGRAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

A Lei Federal conceitua contratação direta como um procedimento administrativo destinado a obter proposta mais vantajosa, sem licitação. Sendo que a hipóteses de dispensa de licitação são as seguintes:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

Em 30 de Setembro de 2020, entrou em vigor a Lei 14.065/2020, que traz alterações no art 24. Da Lei nº 8.666/93, no que concerne ao limite de valores para a dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

- I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
- b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

∴

Nesse diapasão, o valor estimado para o objeto em tela é de R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais), isto é, menos do teto legal aplicado na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.065/2020, e enseja a aplicação do art. 24, II e suas alterações. A hermenêutica aplicada é que o custo que a Administração despender para a aquisição do bem não supere o custo com a máquina burocrática para obtê-lo.



A respeito do tema, o tribunal de contas da união adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexistência de licitação, previstas nos arts. 24, incisos iii e seguintes, e 25, da lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos i e ii, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (acórdão 1336/2006, Plenário, relator ministro ubiratanaguair, DOU 07/08/06).

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 e suas alterações com a Lei 14.065/2020, nos casos em que a contratação do referido objeto tenha valores estimado inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a empresa D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA - ME apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

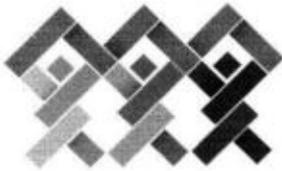
6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de



Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

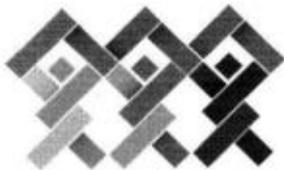
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão Permanente de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

Handwritten signature



Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há nos autos motivação, Projeto Básico, Justificativa de Preço (planilha com pesquisa de mercado e propostas), dotação orçamentária, autorização do Ordenador de Despesas, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 62, da referida lei, e alterações com a Lei 14.065/2020, em razão do valor envolvido. Não obstante, a referida contratação é uma contratação dispensável, e não dispensada, podendo mesmo assim o Gestor optar pela Licitação, se assim entender, por estar dentro de sua seara discricionária.

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, a licitação no caso é dispensável (arts. 24, II, e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações com a Lei 14.065/2020). Sem embargo, entende-se, igualmente, que é possível dispensar parte da documentação de habilitação, deste parecer, em vista a simplificação desta contratação direta, tornando o ato mais eficiente e menos burocrático à Administração Pública. É o parecer. Sub Censura.

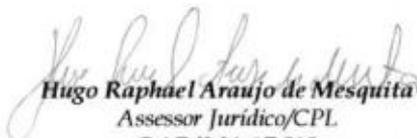
ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento e deliberação. Sugerindo, ademais, que assim como requerido pela Comissão Central de Licitação, sejam enviados os processos previamente à Controladoria Interna para análise.

- ✓ É o parecer. Sub Censura:
- ✓ ENCAMINHAMENTO:

Encaminhem-se os autos ao ORDENADOR DE DESPESAS desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Vargem Grande – MA, 19 de setembro de 2022.


Hugo Raphael Araujo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018



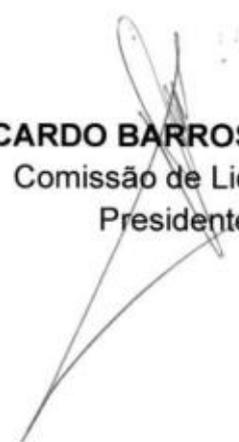


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Vargem Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2022-SA, Processo nº 0101.06464.2022 vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, pelo valor de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar o Exmo. Sra. Thais Kellen Leite de Mesquita, Secretária Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Vargem Grande - MA, 20 de Setembro de 2022



RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.06464.2022

Dispensa nº 015/2022-SA

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", que tem como Objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. RICARDO BARROS PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VARGEM GRANDE - MA, 21 de Setembro de 2022



THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de VARGEM GRANDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: (Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA).

Contratado.....: (D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA - ME)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA, Secretária Municipal de Saúde.

VARGEM GRANDE - MA, 21 de Setembro de 2022



RICARDO BARROS PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de VARGEM GRANDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, convoca a Empresa D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA - ME, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2022-AD, Processo nº 0101.06464.2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Vargem Grande - MA, 22 de Setembro de 2022



THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20220529
PROCESSO N° 0101.06464.2022

TERMO DE CONTRATOS DE COMPRA QUE SE CELEBRAM ENTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA SAUDE E A EMPRESA D DE J ARAUJO COMERCIO
LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o n° 11.400.133/0001-71, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF: 843.615.063-53 e a empresa D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA - ME, CNPJ 43.477.907/0001-59, com sede na Av Castelo Branco, n° 06, centro, Vargem Grande-MA, CEP 65430-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. DORGIVAL DE JESUS ARAUJO BARROS FILHO, residente na Av Castelo Branco, centro, Vargem Grande-MA, CEP 65430-000, portador do CPF 015.837.523-82, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO N° 20220529, decorrente da Dispensa n° 015/2022-SA, formalizado nos autos do Processo Administrativo n° 0101.06464.2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077031	PASTILHA DE CLORO - Purificador de Água desenvolvido com - Marca.: CLORIM Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio. Possui teor at-ivo de apenas 1%. de apenas 1%.	PACOTE	510,00	18,000	9.180,00
VALOR GLOBAL R\$					9.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor global do presente Contrato é de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será contados a partir da sua assinatura, e findará em 31/12/2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O recebimento do produto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretária Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

RUA DR. NINA RODRIGUES, 20



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, após a aceitação dos serviços, cumpridas todas as exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CND de FGTS, INSS e Receita Federal, bem como dos documentos constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: Exercício 2022 Atividade 0112.103050025.0.070 Manutenção da Estratégia de Agentes de Combate de Endemias - ACE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.180,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA, além das

RUA DR. NINA RODRIGUES, 20

Dorival

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



obrigações previstas no Projeto Básico:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) executar o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta e o Projeto Básico;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências constantes do Projeto Básico;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no Projeto Básico:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Projeto Básico.
- g) Designar uma comissão ou servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços consoante às especificações no Projeto Básico.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

RUA DR. NINA RODRIGUES, 20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a sua assinatura, com eficácia mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município DOM, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

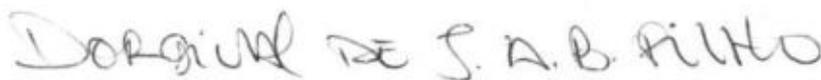
PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Vargem Grande/MA, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

VARGEM GRANDE-MA, 22 de Setembro de 2022


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.400.133/0001-71
CONTRATANTE

CPF: 843.615.063-53
THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA



D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA - ME
CNPJ 43.477.907/0001-59
CONTRATADO(A)
CPF: 015.837.523-82
DORGIVAL DE JESUS ARAUJO BARROS FILHO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220529

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2022-SA

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA - ME

OBJETO.....: Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022, Atividade 0112.103050025.0.070 Manutenção da Estratégia de Agentes de Combate de Endemias - ACE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.180,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Setembro de 2022

Thais Kellen Leite de Mesquita
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20220538/2022**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20220538 **ORIGEM.:** PREGÃO Nº 009/2022-SRP/PE **CONTRATANTE:** FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO **CONTRATADO:** M.DE S. PENHA COM.E SERVICOS -ME **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Realizar Serviços de Manutenção Predial da C.E.I Maria Selene Mesquita no Município de Vargem Grande/MA **VALOR TOTAL:** R\$ 607.419,61 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 0110.123650027.0.030 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 607.419,61 **VIGÊNCIA:** 05 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Setembro de 2022, **RAIMUNDO NONATO DA COSTA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20220539/2022**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20220539 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 009/2022-SRP/PE **CONTRATANTE:** FUNDO DESENV. EDUCACAO DO ENSINO BÁSICO **CONTRATADO:** M. DE S. PENHA COM.E SERVICOS -ME **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Realizar Serviços de Manutenção Predial da EMEF I e II José Salim Trabulsi no Município de Vargem Grande/MA **VALOR TOTAL:** R\$ 552.660,43 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 0110.123610027.0.029 Manutenção do ensino fundamental - Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 552.660,43 **VIGÊNCIA:** 05 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Setembro de 2022, **RAIMUNDO NONATO DA COSTA** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 015/2022**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0101.06464.2022
Dispensa nº 015/2022-SA

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9 .412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", que tem como Objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consum o Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. RICARDO BARROS PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação d o devido extrato. VARGEM GRANDE - MA, 21 de Setembro de 2022. **THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA** - Secretária Municipal de Saúde.

- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20220529/2022**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20220529. **ORIGEM.:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022-AS. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. **CONTRATADA(O):** D DE J ARAUJO COMERCIO LTDA – ME. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Pastilhas de Cloro para Tratamento de Água Para Consumo Humano de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 0112.103050025.0.070 Manutenção da Estratégia de Agentes de Combate de Endemias - ACE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.180,00. **VIGÊNCIA.:** 22 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA.:** 22 de Setembro de 2022. **Thais Kellen Leite de Mesquita** - Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 20210093/2022**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210093. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e FVSM ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 03 (três) meses, tendo em vista a continuidade dos serviços de Elaboração de Projetos Complementares Básicos e Executivos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **DATA DE ASSINATURA** 28 de Setembro de 2022. **VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO:** 03 (três) meses. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2022 Atividade 0102.041220001.0.003 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros se rv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração, o representado pelo Sr. Francisco Ferreira Lima Filho e CONTRATADA: FVSM ENGENHARIA LTDA, representada pela Sr.ª FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS. Vargem Grande/MA. 28/09/2022. Francisco Ferreira Lima Filho - Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 20210094/2022

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.705.933.** em 05/10/22 22:31:54 - IP com n°: 192.168.10.9
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1069

